



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 3.684, DE 12 DE JULHO DE 2022.**

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3175, DE 23 DE JULHO DE 2015, QUE VERSA SOBRE O AUXÍLIO FINANCEIRO PARA PAGAMENTO DO TRANSPORTE DE ESTUDANTES".

**Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.**

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 3.175, de 23 de julho de 2015 que dispõe sobre o Auxílio Financeiro para Pagamento do Transporte de Estudantes; passam a vigorar com as seguintes redações:

*"Art. 1º Fica a Prefeitura do Município de Porto Ferreira, através da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, autorizada a conceder auxílio financeiro, anualmente, para o pagamento do transporte de estudantes do Município de Porto Ferreira que estejam cursando em estabelecimento de ensino localizado dentro de um raio de 100 (cem) quilômetros da sede do município, matriculados em cursos que não sejam*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

*oferecidos por instituições de ensino superior, técnico e profissionalizante instalados no Município.*

...

**Art. 3º** *Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania o cadastramento, a realização de entrevistas, a seleção dos estudantes interessados no benefício que, após análise socioeconômica, aplicará a porcentagem do auxílio a ser concedido de forma pessoal, o pagamento, a fiscalização e demais ações relativas ao benefício",*

**Art. 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sob as seguintes rubricas:

<b>09.01</b>	<b>3.3.90.48</b>	<b>12.363.4007.2.396</b>
<b>09.01</b>	<b>3.3.90.48</b>	<b>12.364.4007.2.396</b>

**Art. 3º** A abertura de que trata o Art. 2º será proveniente da anulação de dotação da seguinte rubrica orçamentária:

<b>09.01</b>	<b>3.3.90.30</b>	<b>08.122.4007.2.307</b>
--------------	------------------	--------------------------

**Art. 4º** A Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.621, de 13 de julho de 2021; a Lei do Plano Plurianual nº 3.646, de 21 de dezembro de 2021; e, a Lei Orçamentária Anual nº 3.647, de 21 de dezembro de 2021; passam a incorporar as modificações decorrentes da presente Lei.

**Parágrafo Único.** Ficam alterados aos Anexos II, III e VI que acompanham a Lei do Plano Plurianual nº 3.646, de 21 de dezembro de 2021.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

---

Município de Porto Ferreira aos 12 de julho de 2022.

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**  
**PREFEITO**

**LUÍS GUILHERME PANONE**  
**CHEFE DE GABINETE**